

LEI N° 6016, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Institui no âmbito do Município de Juazeiro do Norte – CE a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em estabelecimentos públicos e privados, com aviso de proibição de discriminação por motivos de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional orientação sexual e identidade de gênero, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica os estabelecimentos comerciais, educacionais, esportivos, de lazer e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do município de Juazeiro do Norte- Ceará deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas proibindo a discriminação por baseados em cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 2º A placa deverá ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres:

"AVISO: É expressamente proibida a prática de discriminação ou preconceito baseados em cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual e identidade de gênero."

Parágrafo único. Ao final do Aviso, deverão constar os seguintes dizeres:

"Dúvidas, denúncias e reclamações:



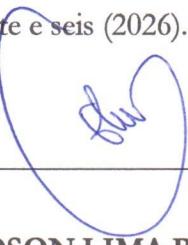
"(Contato NEPIR) - Núcleo de Educação e Promoção para a Igualdade Racial - NEPIR."

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização permanentes sobre igualdade racial, respeito à diversidade e combate à discriminação em espaços públicos, escolas, feiras, eventos culturais e plataformas digitais.

Art. 4º Sempre que possível, as placas deverão conter versão acessível, com pictogramas e/ou QR Code que direcionem a um vídeo com interpretação em Libras (Língua Brasileira de Sinais) ou áudio para pessoas com deficiência visual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: Felipe Mikael Vasques Monteiro.





CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI N°

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - Ce a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em estabelecimentos públicos e privados, com aviso de proibição de discriminação por motivos de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional orientação sexual e identidade de gênero, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica os estabelecimentos comerciais, educacionais, esportivos, de lazer e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do município de Juazeiro do Norte- Ceará deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas proibindo a discriminação por baseados em cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 2º A placa deverá ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres:

"AVISO: É expressamente proibida a prática de discriminação ou preconceito baseados em cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual e identidade de gênero."

Parágrafo único. Ao final do Aviso, deverão constar os seguintes dizeres:

"Dúvidas, denúncias e reclamações:

"(Contato NEPIR) - Núcleo de Educação e Promoção para a Igualdade Racial - NEPIR."

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização permanentes sobre igualdade racial, respeito à diversidade e combate à discriminação em espaços públicos, escolas, feiras, eventos culturais e plataformas digitais.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art.4º Sempre que possível, as placas deverão conter versão acessível, com pictogramas e/ou QR Code que direcionem a um vídeo com interpretação em Libras (Língua Brasileira de Sinais) ou áudio para pessoas com deficiência visual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:047901773
51

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL
VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Vereador Autor: Felipe Mikael Vasques Monteiro.